



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 37081.000468/2006-55  
**Recurso nº** 257.571  
**Resolução nº** **000.111 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Data** 10 de fevereiro de 2011  
**Assunto** Solicitação de Diligência  
**Recorrente** TELMO ESPÍNDOLA DA COSTA LEITE  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator

Marcelo Oliveira - Presidente.

Mauro José Silva - Relator.

Participaram, do presente julgamento, a Conselheira Bernadete de Oliveira Barros, bem como os Conselheiros Leonardo Henrique Pires Lopes, Damião Cordeiro de Moraes, Adriano González Silvério, Mauro José Silva e Marcelo Oliveira.

Trata-se de Pedido de Restituição, fls. 01, no qual o interessado requer a restituição das contribuições pagas em relação à competência 05/2003 no valor de R\$ 154,59, tendo em vista que as recolheu indevidamente pois teria recolhido a contribuição por meio de sua firma individual.

A DRF-Santa Cruz do Sul/RS indeferiu o pedido por entender que a contribuição feita individualmente havia sido transferida para o CNPJ da firma individual e que, mesmo assim, haveria saldo devedor.

O interessado foi cientificado em 22/10/2007, fls. 25, tendo apresentado Recurso Voluntário em 31/10/2007, fls. 25, alegando que a firma individual era optante do SIMPLES e que propôs retificação da GFIP. Após tais modificações, remanesceria valor indevido a ser restituído.

A despeito do valor não significativo envolvido, não vejo como decidir o caso sem que a DRF-Santa Cruz do Sul/RS se manifeste. A alegação do interessado de que propôs

Processo nº 37081.000468/2006-55  
Resolução n.º **000.111**

**S2-C3T1**  
Fl. 44

---

retificação da GFIP precisa ser atestada pela DRF, bem como, se acatada, será necessário que seja feita a apuração de eventual valor recolhido a maior.

Por todo o exposto, voto no sentido de **CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA** para a que a DRF-Santa Cruz do Sul/RS confirme a existência de GFIP retificadora, bem como apure se há valor de contribuição recolhido a maior em vista da argumentação de fls. 25.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2011

Mauro José Silva - Relator



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MAURO JOSE SILVA em 17/02/2011 12:52:24.

Documento autenticado digitalmente por MAURO JOSE SILVA em 17/02/2011.

Documento assinado digitalmente por: MARCELO OLIVEIRA em 02/03/2011 e MAURO JOSE SILVA em 17/02/2011.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 20/11/2020.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP20.1120.12468.2LJW**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:**

**A440C1E6141F10996B862800CCEBF96BC5002AF3**